

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/26

PROCESSO CPL Nº 02/26

LICITAÇÃO DO TIPO “MAIOR OFERTA” DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITO PROVENIENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E ESTAGIÁRIOS DA URBES

ESCLARECIMENTO Nº 01

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através da sua Pregoeira, resolve expedir o presente documento, com a finalidade de dirimir dúvidas relativas ao Edital.

Informa-se que o presente documento encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial (www.urbes.com.br), não implicando qualquer alteração no conteúdo do Edital, razão pela qual permanecem inalterados os prazos inicialmente estabelecidos, nos termos do parágrafo único do artigo 39 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Pergunta 01: Considerando a possibilidade de participação na fase de lances eletrônicos por empresas cujo ramo de atividade não corresponda à prestação de serviços bancários, solicitamos esclarecimento quanto ao procedimento a ser adotado pela Administração. Nesse sentido, questiona -se se eventuais lances ofertados por empresas que não atendam ao objeto do certame serão automaticamente desconsiderados, bem como se, nessa hipótese, o certame poderá ser reiniciado sem a participação da referida empresa, de forma a preservar a legalidade, a isonomia entre os licitantes e a adequada execução do objeto licitado.

Resposta: Não será reiniciado a fase dos lances, entretanto, será analisado nos termos do edital de convocação, conforme disposto no item 2.1 do Edital, onde as instituições financeiras deverão ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos demais requisitos do edital e de habilitação.

Pergunta 02: Está correto o entendimento de que os documentos poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem apresentação de índice/sumário?

Resposta: A documentação deverá ser apresentada em conformidade com os itens 7.2 e 9.4 do Edital, devidamente organizada, numerada e rubricada.

Pergunta 03: Considerando a existência de órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, solicita-se o esclarecimento dos seguintes pontos:

a) O objeto do presente certame abrangerá mais de um CNPJ, ainda que pertencentes à mesma estrutura administrativa?

Resposta: O objeto do certame abrange exclusivamente o CNPJ da URBES, entidade promotora da licitação.

b) Em caso positivo, gentileza informar a quantidade de CNPJs envolvidos, bem como relacionar nominalmente cada um deles, indicando sua natureza jurídica e respectiva vinculação administrativa.

Resposta: Conforme resposta 3 "a".

c) A entidade promotora do certame detém legitimidade jurídica e competência legal para realizar a licitação e firmar contrato em nome dos demais CNPJs eventualmente abrangidos, nos termos da legislação aplicável?

Resposta: Conforme resposta 3 "a".

d) Na hipótese de participação de mais de um CNPJ, o instrumento contratual será celebrado de forma individualizada para cada matriz fiscal ou haverá formalização de contrato único, contemplando todos os entes envolvidos?

Resposta: O contrato será celebrado exclusivamente com a URBES.

e) Os pagamentos de pensionistas, aposentados e servidores inativos serão processados e efetuados pela entidade licitante ou pelo Instituto de Previdência? Caso os pagamentos sejam realizados pelo Instituto de Previdência, solicita-se esclarecer se este integrará formalmente o contrato de processamento de folha de pagamento decorrente do presente certame, inclusive para fins de responsabilidade contratual.

Resposta: A folha de pagamento abrange apenas empregados ativos, não contemplando inativos, aposentados ou pensionistas.

Pergunta 04: Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta -se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu CAPAG (Capacidade de pagamento)? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu CAPAG atualizado?

Resposta: Esta simulação da situação fiscal do site da Secretaria do Tesouro Nacional – STN é realizada com dados disponibilizados pelo SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), e a URBES, como empresa pública municipal, tem seus dados consolidados pela Prefeitura Municipal, que é quem realiza os envios das informações ao Siconfi e possui esta Prévia Fiscal no site do STN, juntamente com seu Rating atualizado.

Pergunta 05: Quanto ao pagamento da proposta vencedora do certame, solicita -se esclarecer:

a) O valor devido pela proposta vencedora deverá ser pago em instituição financeira pública previamente indicada pela entidade licitante? Em caso afirmativo, solicita-se informar os dados bancários necessários para a efetivação do pagamento, bem como o procedimento a ser adotado.

Resposta: Sim. O valor devido deverá ser recolhido junto a conta corrente informada pela URBES, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da assinatura do contrato, conforme disposto no item 3.2 do Anexo VIII – Minuta do Contrato. Ressalta-se que os dados bancários serão formalmente informados no instrumento contratual.

b) Na hipótese de o objeto do certame abranger mais de um CNPJ, o pagamento será realizado de forma segregada e proporcional entre os entes envolvidos? Caso positivo, solicita -se esclarecer os critérios de proporcionalidade, bem como a metodologia e a forma operacional adotadas para a divisão dos valores.

Resposta: Apenas um CNPJ está contemplado no edital.

c) Considerando a necessidade de observância aos procedimentos internos de controle, compliance e governança, é correto o entendimento de que, em caso de adjudicação do objeto, o pagamento da proposta poderá ser efetuado pelo banco vencedor no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da formalização das condições exigidas no edital?

Resposta: O prazo máximo é de 48 (quarenta e oito) horas, após a assinatura do contrato, conforme disposto no item 3.2 do Anexo VIII – Minuta do Contrato. Embora a Instituição Financeira no ato da adjudicação poderá conduzir a forma de pagamento conforme procedimentos internos até a efetiva assinatura do instrumento contratual.

d) Tratando-se de Pregão Eletrônico, no qual é vedada a identificação prévia dos licitantes, solicita-se a confirmação do entendimento de que a utilização de papel timbrado, contendo apenas as informações institucionais e de representação da interessada, não caracteriza identificação do licitante, não ensejando, portanto, desclassificação ou penalização da instituição.

Resposta: No âmbito do Pregão Eletrônico, o sistema assegura o sigilo da identidade dos licitantes durante a fase competitiva, registrando apenas os lances ofertados, de modo que não há identificação do autor dos lances até a divulgação da licitante vencedora, conforme disposto no item 4.5 do edital. Somente após a etapa de lances a licitante que apresentou a melhor oferta deverá encaminhar os documentos de habilitação, conforme item 7.1 do edital, devidamente identificados.

e) Confirma-se, ainda, que eventuais exigências relacionadas à forma de pagamento e prazos não constituirão critério de julgamento da proposta, mas apenas condição para execução contratual, a fim de preservar a isonomia entre os licitantes?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. As exigências relativas à forma de pagamento e o prazo estabelecido no edital não constituem critério de julgamento das propostas, configurando-se como condições para a execução contratual, sendo que a classificação e julgamento da proposta, se dará exclusivamente conforme os critérios objetivos definidos no instrumento convocatório.

Pergunta 06: Para a implantação da folha de pagamento é necessário que a entidade possua conta(s) corrente em titularidade de seu CNPJ, bem como a estruturação do Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual os arquivos referentes a folha de pagamento tráfegarão. Desta forma, pedimos que seja ratificado nosso entendimento que em até 5 dias da assinatura do contrato haverá a formalização e entrega dos documentos para abertura da(s) conta(s) mencionadas no canal Internet Banking Pessoa Jurídica.

Resposta: Correto. As obrigações e prazos da URBES e da Instituição deverão seguir o estabelecido em edital e cronograma de implantação.

Pergunta 07: Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Mesters, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

Resposta: Correto.

Pergunta 08: A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico-financeira do contrato?

Resposta: Sim.

Pergunta 09: Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 5058, do CMN -Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

Resposta: Sim. A instituição bancária deverá observar integralmente as normas aplicáveis às contas salário e conta corrente, conforme regulamentação dos órgãos competentes.

Pergunta 10: Considerando que a atividade de pagamento dos fornecedores também conversa com a rotina e sistemática da folha de pagamento, podemos considerar que a Instituição vencedora também terá o pagamento a fornecedores da URBES?

Resposta: Não. O objeto a ser licitado refere-se exclusivamente a prestação de serviços de processamento das folhas de pagamentos.

Pergunta 11: Em relação à proposta a ser apresentada, questiona -se se há modelo padrão a ser obrigatoriamente seguido pelos licitantes. Em caso negativo, solicita-se esclarecer quais são as informações mínimas e obrigatórias que deverão constar na proposta.

Resposta: A licitante vencedora deverá apresentar sua proposta conforme Anexo VI – Modelo de Carta Proposta, referenciado no item 5.1.2 do edital.

Pergunta 12: Considerando que os serviços objeto da licitação envolvem processamento de folha de pagamento e abertura de contas para servidores, questiona -se:

a) Está correto o entendimento de que somente poderão participar do certame instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação vigente aplicável ao Sistema Financeiro Nacional?

Resposta: Sim. O Edital de convocação é claro e objetivo acerca do objeto a ser licitado. Ressaltamos que a Lei prevê punição a quem atrapalhar, atrasar o procedimento licitatório.

b) Caso positivo, solicita-se confirmar se instituições de pagamento, fintechs ou bancos digitais que não possuam autorização para funcionamento como instituição financeira plena junto ao Banco Central não poderão participar do certame.

Resposta: Correto o entendimento, somente poderão participar Instituições com autorização pelo Banco Central.

Pergunta 13: Considerando a natureza do serviço de processamento de folha de pagamento dos servidores públicos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição vencedora deverá obrigatoriamente realizar a abertura de contas na modalidade conta salário para os servidores, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil?

Resposta: Sim

b) Confirma-se que a conta salário deverá permitir a posterior portabilidade para outra instituição financeira, conforme normas vigentes?

Resposta: Sim

Pergunta 17: Considerando a necessidade de operacionalização da folha e atendimento aos servidores. Está correto o entendimento de que a instituição financeira participante deverá possuir estrutura operacional e autorização regulatória compatível com a prestação de serviços bancários completos, incluindo abertura e manutenção de contas salário?

Resposta: Sim.

Sorocaba, 06 de Abril de 2026.

Gesliane Camargo
Pregoeira

EQUIPE DE APOIO

Cibelle Santana Araújo Mendes

Marlene Manoel da Silva Leite

Alessandra Kátia da Silva Batista